

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Norma de Procedimento	STB-NP
			03

Assunto:**INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA**

Versão: 03	Data de elaboração: 03/02/2014	Data da Aprovação: 30/08/2024	Data da Vigência: 30/08/2024
----------------------	--	---	--

Ato de Aprovação: 6.832/2024	Unidade Responsável: Secretaria de Fazenda
--	--

Revisada em: 20/08/2024	Revisada por: SEFA
-----------------------------------	------------------------------

Anexos:

Anexo I - Fluxograma

Aprovação:

Assinatura digital do(a) Secretário(a)

Assinatura digital do(a) Controlador(a) Geral do Município

1. Finalidade:

Esta Norma de Procedimento tem como finalidade disciplinar e normalizar os procedimentos operacionais de inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária e não tributária no município de Serra - ES.

2. Abrangência:

Todas as Unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e da Administração Indireta.

3. Base Legal e Regulamentar:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Lei Orgânica do Município de Serra, de 05 de abril de 1990.

Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 - Lei de Execução Fiscal.

Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Lei Municipal nº 3.833, de 29 de dezembro de 2011 - Código Tributário Municipal.

4. Conceitos:

Dívida Ativa - É a proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, ou por decisão final, proferida em processo regular.

Dívida Ativa Tributária - É o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas;

Dívida Ativa Não Tributária - São os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, ou de outras obrigações legais.

Tributo - É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN - Imposto de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços descritos na Lei Federal Complementar nº 116 de 31/07/2003. O ISS é regido pelo Decreto Lei Federal nº 406 de 31/12/1968 e alterações posteriores.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Imposto de competência do Município, pago por pessoas físicas ou jurídicas pela posse, propriedade ou domínio útil de imóvel (área construída e/ou terreno) localizado em zona ou extensão urbana. Seu valor é definido por um conjunto de elementos que incluem o valor venal do imóvel, área do terreno, área construída, localização, característica (comercial ou residencial) etc.

Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Imposto de competência do Município, ocorrendo o fato gerador na transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, e a de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia e as servidões, bem como a cessão de direitos à sua aquisição.

Lançamento - É o procedimento administrativo vinculado que verifica a ocorrência de um fato gerador, identifica o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) da obrigação tributária, determina a matéria tributável, aponta o montante do crédito e aplica.

Contribuinte - É a pessoa que tem o dever de prestar, ao credor ou sujeito ativo, o objeto da obrigação ou, ainda, é a pessoa que, à vista da lei, tem o dever legal de efetuar o pagamento do tributo.

DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

CND - É um documento emitido pelo Município, que tem como objetivo comprovar que o contribuinte não possui débitos juntos aos órgãos municipais.

Cobrança Amigável - É aquela que se exulta utilizando os meios normais, isto é, sugerindo o devedor a quitar seu débito, sem ser necessário recorrer à Justiça.

Parcelamento de Débitos - É a forma pela qual o contribuinte suspende a exigibilidade do crédito por meio do pagamento periódico de parcelas, acordadas com o Município.

Prescrição Tributária - É a extinção do crédito tributário por decurso de prazo 5 (cinco) anos, desde que, não haja nenhuma das causas de suspensão contidas no art. 117, do Código Tributário Municipal, Lei 3833/2011.

Execução Fiscal - É a proposta de uma ação de cobrança judicial, por meio da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário - É a perda temporária do credor, por forças das hipóteses contidas no art. 173, do Código Tributário Municipal, Lei 3833/2011.

CDA - É um título que comprova que a dívida foi inscrita e com ele sugerindo que a Procuradoria Fiscal promova uma ação para receber o débito.

5. Competência e Responsabilidades:

Compete à Secretaria de Fazenda - SEFA, por meio do Departamento de Administração Tributária, e da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança - SEFA/DAT/DDAC, controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

Compete à Controladoria Geral do Município prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento, bem como prestar apoio técnico, registrar, revisar e divulgar a Norma de Procedimento.

6. Procedimentos:

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - ISSQN FIXO, IPTU e/ou TAXAS DIVERSAS

6.1 – Divisão de Dívida Ativa e Cobrança – SEFA/DAT/DDAC

6.1.1 – Encerrando o exercício financeiro, o órgão competente, identifica no Sistema de Gestão Tributária o débito vencido e apto a inscrição em Dívida Ativa.

6.1.2 – Efetua o procedimento de inscrição em Dívida Ativa no sistema.

6.1.3 - Notifica o contribuinte de sua inscrição em dívida ativa por intermédio de correspondência - via postal, acompanhada de DAM - e/ou encaminha o débito para ser notificado via cartório para protesto de títulos e posterior execução fiscal.

6.1.3.1 - Caso o contribuinte receba a notificação e compareça a regional de atendimento, poderá consultar as pendências de sua inscrição optando pelo pagamento à vista ou parcelado.

6.1.3.1.1 - Se o contribuinte efetuar o pagamento à vista, receberá desconto, conforme Lei Municipal nº 3.833/2011 e o sistema baixará o tributo automaticamente, conforme procedimentos de baixa.

6.1.3.1.2 - Se o contribuinte solicitar o parcelamento da dívida na regional de atendimento, o atendente simulará a proposta de pagamento, conforme Lei nº 3.833/2011, consolidando o parcelamento mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em 02 (duas) vias, juntando documentação hábil, se for o caso, e pagamento da 1º parcela.

6.1.3.2 - Caso o contribuinte não efetue o pagamento nos prazos legais, será encaminhada a Certidão de Dívida Ativa - CDA à Procuradoria Fiscal do Município – PROGER/PF.

AUTOS DE INFRAÇÃO

6.2 - Secretaria de Origem

6.2.1 - Autua o contribuinte mediante auto de infração por irregularidades cometidas.

6.2.1.1 - Caso o contribuinte efetue o pagamento, o sistema baixará o auto automaticamente, conforme procedimentos de baixas.

6.2.1.2 - Caso o contribuinte não efetue o pagamento nos prazos legais, o processo do auto de infração é encaminhado a Divisão de Dívida Ativa e Cobrança.

6.2.1.3 - As multas por infração, serão consideradas como Dívida Ativa e imediatamente inscritas, assim que terminar o prazo para interposição de recurso ou, quando interposto, não obtiver êxito.

6.3 - Divisão de Dívida Ativa e Cobrança – SEFA/DAT/DDAC

6.3.1 - Recebe o processo do auto de infração não pago nos prazos legais e notifica o contribuinte da sua inscrição em dívida ativa por intermédio de correspondência - via postal, acompanhada de DAM.

6.3.1.1 - Caso o contribuinte receba a notificação e compareça a regional de atendimento, poderá consultar as pendências de sua inscrição fiscal, optando pelo pagamento à vista ou parcelado.

6.3.1.2 - Caso não receba a correspondência, após uma tentativa, a notificação será lançada por edital, publicada no veículo de comunicação contratado pelo município.

6.3.2 - Caso o contribuinte não efetue o pagamento nos prazos legais, será encaminhada a Certidão de Dívida Ativa – CDA à Procuradoria Fiscal do Município – PROGER/PF.

DÉBITOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

6.4 - Unidades Administrativas

6.4.1 - Abre processo com as informações referentes a compras e serviços licitados, repasse de recurso, licença remunerada de agente público, multa, restituição, etc.

6.4.2 - Encaminha o processo à SEFA/DAT/DDAC.

6.5 - Divisão de Dívida Ativa e Cobrança – SEFA/DAT/DDAC

6.5.1 - Recebe o processo e inscreve em dívida ativa no sistema.

6.5.2 - Notifica o contribuinte da sua inscrição em dívida ativa por intermédio de correspondência - via postal, acompanhada de DAM.

6.5.2.1 - Caso o contribuinte receba a notificação e compareça a regional de atendimento, poderá consultar as pendências de sua inscrição fiscal, optando pelo pagamento a vista ou parcelado.

6.5.2.2 - Caso não receba a correspondência, após uma tentativa, a notificação será lançada por edital, publicada no veículo de comunicação contratado pelo município.

6.5.3 - Caso o contribuinte não efetue o pagamento nos prazos legais, será encaminhada a Certidão de Dívida Ativa - CDA à Procuradoria Fiscal do Município – PROGER/PF.

7. Considerações Finais:

7.1 - A inscrição em Dívida Ativa e a correspondente Certidão de Dívida Ativa extraída do Termo de Inscrição, somente terão eficácia executiva se observados requisitos procedimentais compatível com a natureza do crédito.

7.2 - Os servidores responsáveis pela cobrança da dívida que a extinguir e/ou conceder descontos não previstos em lei ou mesmo majorar indevidamente seu valor, responderão processo disciplinar funcional, reparando os danos ao erário público.

7.3 - Controle da Dívida Ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

7.3.1 - Promover a inscrição da Dívida Ativa, de forma legal, referente a tributos ou quaisquer receitas, objeto de notificação, ou de imposição de multa que não tenham sido liquidadas no período regulamentar;

7.3.2 - A inobservância desta Norma de Procedimento constitui omissão e dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

7.3.3 - Os esclarecimentos a respeito desta Norma de Procedimento poderão ser obtidos junto ao Departamento de Administração Tributária (DAT) que regulará os procedimentos a serem adotados e a punição na forma prevista em lei, quanto a sua inobservância.

7.3.4 - Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Norma de Procedimento, que não puderem ser sanadas pelo Departamento de Administração Tributária (DAT), deverão ser comunicadas formalmente ao Sub-Secretário da Fazenda.

7.3.5 - Caberá a Secretaria da Fazenda, a divulgação da presente Norma de Procedimento para conhecimento das demais unidades administrativas, como: SEMMA, SEDUR, SEDIR, SESA, SEAD-SEGEPLAN.

7.3.6 - Quando possível, providenciar a cobrança amigável, através de notificação aos contribuintes inscritos em dívida ativa.

7.3.7 - Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei.

7.3.8 - Controlar os prazos prescricionais por meio de relatórios diversos de acordo com a necessidade do setor;

7.3.9 - Efetuar o parcelamento da Dívida Ativa, quando solicitado, e após o processo de negociação, providenciar os cálculos conforme as normas legais.

7.3.10 - Emitir a certidão da Dívida Ativa e enviar à Procuradoria Fiscal do Município (PROGER/PF) para cobrança executiva e/ou Protesto de Títulos.

7.4 - As Baixas da Dívida Ativa ocorrem nas seguintes situações:

7.4.1 - Pelo recebimento, quando após a emissão do DAM o contribuinte efetua o pagamento.


7.4.2 - Pelos abatimentos quando instituído por normas de parcelamento e pagamento de créditos do município de Serra, previstas em Lei.

7.4.3 - Pela compensação de débitos, após identificada, tal situação pela autoridade competente de baixar o crédito inscrito em dívida ativa.

7.4.4 - Pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição, decorrente de determinação de autoridade competente de baixar o crédito inscrito em dívida ativa.

7.5 - Esta norma de procedimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - FLUXOGRAMA

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p>	Número da Norma de Procedimento: STB-NP 03	Versão: 03
	Sistema: Sistema de Tributos - STB	
	Assunto: Inscrição, Controle e Baixa da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	
	Data da Elaboração: 20/08/2024	Data da Aprovação:

